



Eixo Prioritário 8 – Modernizar e Capacitar a Administração

OT 2 – Melhoria do acesso às TIC, bem como a sua utilização e qualidade

PI – 2.3 – Reforço das aplicações de TIC na administração pública em linha, a aprendizagem em linha, a infoinclusão, a cultura em linha e a saúde em linha

TI - 50 - Promoção das TIC na administração e serviços públicos

Data de Abertura: 30-05-2016

Data de Encerramento: 29-07-2016

Aviso de Abertura de Concurso (AAC)

ALG-50-2016-04

Nos termos do artigo 8.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização**, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. Enquadramento

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de Modernização e Capacitação da Administração, para o período 2014-2020, é pretensão do Programa ALGARVE CRESC2020 contribuir para a existência de uma administração pública – tanto central desconcentrada, como local – com qualidade e empreendedora, capaz de gerar condições de competitividade, de servir os cidadãos e as empresas e de apresentar resultados.

A administração tem que assumir uma postura ativa de regulação e promoção do desenvolvimento, de facilitação da vida dos agentes e cidadãos regionais. Tal implica serviços modernos e eficientes, equipados de novas tecnologias, de instrumentos e informação de apoio à decisão que permitam reduzir, de forma significativa, custos públicos de contexto.

O presente Aviso de Abertura de Concurso destina-se a apoiar entidades públicas e enquadra-se no **Eixo 8 – Modernizar e Capacitar a Administração**, do Programa Operacional Regional.

Tendo presente a necessária articulação desta prioridade de investimento (2.3 - FEDER) com a prioridade 11.1 (Investimento na capacidade institucional e na eficiência das administrações e serviços públicos, a nível nacional, regional e local, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação) financiado pelo FSE, esta AG pretende que os promotores deste aviso, através da memória descritiva das suas candidaturas, sinalizem o eventual interesse em mobilizar a referida PI11.1, identificando de forma clara as suas necessidades ao nível dessa prioridade de investimento.

A AG poderá posteriormente remeter convite dirigido aos promotores que virem as suas candidaturas aprovadas neste concurso e que manifestaram interesse em mobilizar a prioridade 11.1 (FSE), para que possam apresentar as respetivas candidaturas.

2. Objetivo Específico e resultados a obter

O objetivo específico do presente concurso consiste em conceder apoios financeiros a operações que contribuam para a modernização da Administração Pública através da melhoria do acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como a sua utilização e a sua qualidade (objetivo temático 2 – prioridade de investimento 2.3 – Reforço das aplicações de TIC na Administração Pública em linha, aprendizagem em linha, infoinclusão, cultura em linha e saúde em linha), nos termos previstos na alínea a) do artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente aviso deverão concorrer para a prossecução do objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento 2.3 no Programa Operacional do Algarve, que é o seguinte:

- Reforçar a disponibilidade de serviços em rede por parte da administração e serviços públicos, contribuindo para uma melhoria do desempenho das funções de interação do Estado com os cidadãos e com os agentes económicos.

3. Âmbito Territorial

A região NUT II Algarve

4. Beneficiários

Nos termos do estabelecido no Programa Operacional Regional e no disposto do n.º 1 do artigo 85.º do RECI, podem apresentar candidatura ao presente AAC os seguintes beneficiários:

- As Entidades da Administração Desconcentrada do Estado;
- As Entidades da Administração local;

5. Tipologia de Operações

No âmbito do presente concurso são passíveis de financiamento operações que visem a qualificação do atendimento de serviços coletivos locais e regionais e a modernização das entidades públicas localizadas na região, através das seguintes tipologias de ação:

- Disponibilização de serviços públicos integrados *online*, com recurso à identificação eletrónica;
- Desenvolvimento de novos modelos descentralizados de prestação de serviços públicos em rede,
- Disponibilização de aplicações para serviços *online* a disponibilizar em dispositivos móveis com recurso à identificação eletrónica;

- Reengenharia, simplificação e desmaterialização dos processos de interação entre a Administração e os cidadãos e empresas, de suporte à prestação de serviços públicos, criando as condições de acesso através da identificação eletrónica;
- Reengenharia, simplificação e desmaterialização de processos internos que promovam ganhos de eficiência na Administração, em particular os implementados segundo uma lógica de integração transversal (multissetorial e/ou multinível);
- Desenvolvimento de infraestruturas tecnológicas integradas de suporte (e.g. desenvolvimento e integração de sistemas internos e de *back-office* entre diferentes áreas setoriais e níveis de administração).

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental FEDER atribuída ao presente concurso é de **2.000.000€ FEDER** (dois milhões de Euros).

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

7. Forma de apoio

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável.

8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas é de **80 %** (oitenta por cento).

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e as 17.59.59 horas do dia **29 de Julho de 2016**.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão 2020.

11. Documentos a apresentar com a candidatura

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como "obrigatórios" são condição "sine qua non" de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

12. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o artigo art.º 13º, 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do RECI.

12.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

12.2 Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que respeitar os objetivos e as tipologias de operações previstos respetivamente nos pontos 2 e 5 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 84.º do RECI.

No caso das operações em co promoções, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;
- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres, direitos e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

As ações de modernização administrativa a apoiar deverão ir além da simples adoção de soluções tecnológicas (e.g., aquisição de equipamentos ou de software), sendo importante a consideração de medidas de reorganização e capacitação dos serviços.

A simples substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada um projeto de modernização administrativa, não sendo assim, por si só, elegível. Por outro lado, será importante que as iniciativas a apoiar para a disponibilização de serviços digitais direcionados para o cidadão e para as empresas considerem medidas que assegurem a sua utilização pelos grupos-alvo identificados, nomeadamente as camadas etárias mais elevadas da população.

O promotor deve demonstrar que tem condições para lançar os respetivos procedimentos concursais assim que a candidatura for aprovada, devendo para o efeito ser apresentados os cadernos de encargos e respetivos orçamentos discriminados, devidamente aprovados.

12.3 Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e do estipulado no artigo 89º do RECI, são elegíveis, no âmbito do presente AAC, as seguintes despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de software expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;

- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação da operação;
- g) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- h) Despesas com a promoção e divulgação da operação, até um limite de 5% da despesa total elegível da operação;
- i) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, até ao limite de 20% da despesa total elegível da operação.

Não são consideradas elegíveis as despesas previstas no artigo 90º do RECI.

13. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

14. Processo de análise e decisão das candidaturas

14.1 Processo de Análise

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação **do mérito (MO)** em função dos **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo II, determinada pela seguinte fórmula:

$$\text{MO} = 50\% \text{ A} + 50\% \text{ B}$$

Sendo que:

A= Qualidade da Operação

B =Impacto da Operação

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B.1 indicado na ponderação definida no anterior quadro.

Caso persista a situação de igualdade de pontuação, será considerado o previsto no nº 3 do artº 17º do DL 159/2014, de 27 de Outubro.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo de cada uma das fases do concurso, conforme identificado no ponto 14.2 do presente Aviso.

14.2 Processo de Decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do PO CRESC ALGARVE 2020 de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª Fase de decisão – candidaturas submetidas até 30-06-2016

2.ª Fase de decisão – candidaturas submetidas até 29-07-2016

O prazo de decisão é de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação nos termos do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 15/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

15. Divulgação Pública dos Resultados

A Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 e com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

16. Contratualização de indicadores no âmbito da candidatura

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo.

Tipo de indicador	Designação	Unidade
Realização	Serviços da Administração Pública apoiados	N.º
Resultado	Número de solicitações transmitidas pela internet através de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	N.º
Resultado	Número de solicitações transmitidas via sistemas de atendimento intermediados com a utilização de formulários criados no âmbito da intervenção financiada, nos últimos 12 meses	N.º
Resultado	Aumento do número de acessos ao "site" da entidade intervencionada	N.º

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

17. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

18. Legislação e informação relevante

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro
- b) Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, sobre que incide a Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro
- c) Regulamento CE n.º 1301/2013 do Conselho, de 17 de dezembro

19. Esclarecimentos e pontos de contacto

No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu "Contacte-nos".

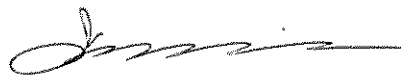
No site do PO CRESC ALGARVE 2020 (<http://www.algarve2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao CRESC ALGARVE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;

Através do correio eletrónico da Autoridade de Gestão: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 30 de Maio de 2016

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



David Santos

ANEXO I - Documentos anexos ao formulário de candidatura

A - Relativos ao Beneficiário	
1 - Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro	Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal
2 - Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - NIF 600075818)	Cf. Autorizações de consulta ou declarações válidas.
B - Relativos à Candidatura	
3 - Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2020;	
4 - Memória Descritiva e Justificativa desenvolvida que deverá conter os seguintes pontos:	
a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;	
b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;	
c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;	
d) Indicação de manifestação de interesse em mobilizar a prioridade de investimento 11.1, em articulação com a presente candidatura, identificando as necessidades e tipologias de ação desta prioridade;	
e) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;	
f) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira.	
g) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações e respetivos procedimentos contratuais;	
h) Grau de maturidade das componentes de investimento	
i) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;	
j) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, designadamente as previstas no ponto 2.2 do seu Anexo XII	
5 - Justificação do enquadramento nos critérios e sub-critérios da operação tendo em consideração o conteúdo do Anexo II "Critérios de seleção e metodologia de avaliação" do presente Aviso. Este enquadramento é fundamental para a atribuição de mérito da operação.	
6 - Protocolo de parceria ou outra forma de cooperação.	
7 - Outros pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções (se aplicável);	
8 - Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM com a área de intervenção da Operação individual em causa implantada (se aplicável);	

9 - Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervir com a operação abrangida na candidatura (se aplicável);

10 - Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervir, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura (se aplicável);

11- Declaração que comprove que está devidamente salvaguardada a legitimidade do beneficiário para intervir no espaço abrangido pelo projeto infraestrutural (se aplicável);

12 - Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental".

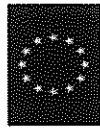
Cf. Modelo de Ficha contido no **ANEXO III** do presente Aviso, se aplicável.

13 - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas".

Cf. Modelo de Ficha contido no **ANEXO IV** do presente Aviso

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Crítérios	Pond (%)	Sub - Crítérios	O que se avalia	Mérito	Descritor
A. Qualidade da operação (50%)	40%	A.1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário	<p>No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualidade e coerência da operação - através do qual se avalia se a operação está adequadamente formulada, tendo em conta o grau de consistência entre o diagnóstico, os objetivos, as atividades, os custos envolvidos e os resultados pretendidos; - Efeitos na organização interna do beneficiário - através do qual se avalia as melhorias esperadas ao nível (i) do modelo organizacional e funcional, (ii) da simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos e (iii) da intensidade de utilização das TIC. 	Elevado	A operação está bem formulada, apresenta consistência do diagnóstico face aos objetivos que persegue, incluindo atividades que promovem condições para atingir os objetivos, indicadores e metas propostos. Revela elevado padrão de organização funcional e de desmaterialização dos processos, induzindo um elevado nível de utilização das TIC
				Médio	A operação está razoavelmente formulada, apresenta articulação do diagnóstico face aos objetivos que persegue, incluindo atividades que com razoável nível de articulação com os objetivos, indicadores e metas propostos. Revela razoável organização funcional e de desmaterialização dos processos, iriduzindo a utilização das TIC
A. Qualidade da operação (50%)	25%	A.2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação	<p>No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau de Inovação da operação - avaliado em função do âmbito da Inovação (nova para a entidade, para o setor ou para a Administração Pública) e da Natureza da Inovação (radical ou incremental); - Potencial de demonstração e disseminação de resultados - avaliado em função da capacidade revelada pela operação para disseminar os resultados para outras entidades públicas. 	Elevado	A operação revela elevado grau de inovação, bem como de demonstração e disseminação de resultados.
				Médio	A operação revela razoável grau de inovação, bem como um aceitável nível de demonstração e disseminação de resultados.
				Reduzido	A operação não revela razoável grau de inovação, nem um aceitável nível de demonstração e disseminação de resultados.
A. Qualidade da operação (50%)	35%	A.3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública	<p>No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de execução e de concretização de resultados de operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites, quando aplicável, bem como a capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação em análise, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Grau de execução e de concretização de resultados operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites - através do qual se avaliam os níveis de execução física e financeira de operações anteriormente apoiadas, quando aplicável; - Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação - através do qual se avalia a capacidade e competências do beneficiário para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação. 	Elevado	O beneficiário revela elevada capacidade e competências para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação, revelando elevado grau de concretização de resultados
				Médio	O beneficiário revela razoável capacidade e competências para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação, revelando um aceitável grau de concretização de resultados
				Reduzido	O beneficiário não revela possuir capacidade e competências para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação, não assegurando um aceitável grau de concretização de resultados



Critérios	% Pond.	Sub - Critérios	O que se avalia	Mérito	Descrição
B. Impacto da Operação (50%) 30%B1+30%B2+40%B3	30%	<p>B.1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos</p>	<p>No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os indicadores de Resultado do PO e para os outros Domínios Temáticos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contributo para os indicadores de resultado dos PO - avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado dos PO; - Contributo para outros Domínios Temáticos - avaliado em função do contributo da operação para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos. 	<p>Elevado 5</p> <p>Médio 3</p> <p>Reduzido 1</p>	<p>A operação revela elevado grau de articulação com os indicadores de resultado dos PO, com forte contributo para outros Domínios Temáticos, nomeadamente para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.</p> <p>A operação revela razoável grau de articulação com os indicadores de resultado dos PO, com aceitável contributo para outros Domínios Temáticos, nomeadamente para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.</p> <p>A operação não revela articulação com os indicadores de resultado dos PO, não contribuindo para outros Domínios Temáticos, nomeadamente para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.</p>
		<p>B.2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública</p>	<p>No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas - avaliada em função da adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários nas fases de investimento e de funcionamento; - Contributo para a integração de serviços públicos - avaliado em função do grau de integração de serviços, processos e recursos, com outras entidades públicas; - Contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública - avaliado em função do grau de enquadramento e concretização dos objetivos estabelecidos em matéria de modernização e capacitação administrativas. 	<p>Elevado 5</p> <p>Médio 3</p>	<p>A operação possui parcerias muito consistente que revelam elevada capacidade de participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas e de integração dos serviços públicos, promovendo um elevado contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública</p> <p>A operação possui parcerias que revelam razoável capacidade de participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas e de integração dos serviços públicos, promovendo um aceitável contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública</p> <p>A operação não possui parcerias consistente nem revela capacidade de participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas e de integração dos serviços públicos, apresentando um reduzido contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública</p>
		<p>B.3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas</p>	<p>40%</p> <p>No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública - através do qual se avalia a orientação dos objetivos 	<p>Elevado 5</p> <p>Médio 3</p>	<p>A operação constitui um elevado contributo para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, promovendo uma muito boa acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública, revelando um impacto muito positivo na sua população-alvo.</p> <p>A operação constitui um razoável contributo para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, promovendo uma aceitável acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública, revelando um bom impacto na sua população-alvo.</p>



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

			<p>fundamentais da operação para melhoria das condições de acesso dos cidadãos e das empresas aos serviços prestados pela entidade, considerando igualmente a relevância dos serviços prestados;</p> <p>- População-Alvo beneficiada com a operação – através do qual se avalia o impacto da operação na população potencialmente destinatária.</p>	<p>Reduzido</p>	1	<p>A operação não constitui um contributo satisfatório para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, não promovendo uma boa acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública, revelando baixo impacto na sua população alvo.</p>
--	--	--	---	-----------------	---	--

JLL

ANEXO III – Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

AMBIENTE
Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro
A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.

Identificação da Operação e Beneficiário	
Código da Operação	
Identificação do Beneficiário	

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG		Observações
		S/N /NA	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG	Confirmação	
(a)	(b)	(c)	(d)	Confirmação declaração beneficiário (S/N) (e)	doc. anexa (S/N) (f)	(g)

A operação é abrangida pelo âmbito de aplicação da seguinte legislação:

1. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)

1.1	A operação consiste na elaboração de um plano ou programa mencionado no artigo 3.º do <u>Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio?</u>					
1.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público nos termos previstos no artigo 10.º do referido diploma?					

2. Título Único Ambiental (TUA)

2.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único previsto no <u>Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio?</u> (Em caso negativo passar à questão 3):					
2.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
2.1.2	Se o TUA não foi emitido,					
	2.1.2.1 - Indicar ponto de situação do processo;					
	2.1.2.2 - Existem condicionantes dos					

¹ Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;



	Pareceres ? Indicar em Anexo.				
3. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)					
3.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental, nos termos definidos nos n.º 3, 4 e 5 do art.º 1.º do <u>Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro</u> , alterado pelos <u>Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março</u> e <u>Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto</u> ?				
3.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.18.º do Decreto-Lei n.º n.º 151-B/2013)?				
3.3	No caso da DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei n.º n.º 151-B/2013)? ^(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º				
3.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?				
4 - Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Caso a operação seja objeto de AIA ou PCIP e não haja utilização dos recursos hídricos, passar à questão 9, caso aplicável)					
4.1	A operação:				
	a) Encontra-se localizada em domínio hídrico, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de Junho?				
	b) Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), nos termos da <u>Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro</u> alterada e republicada pelo <u>Decreto-Lei n.º</u>				



	<u>130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio?</u>				
4.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ⁵ , nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio ou o requerimento para a sua regularização? (5) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos				
4.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo Respetivo TURH, designadamente e quando aplicável os reportes relativos aos Programas de autocontrolo e de Monitorização do Meio Recetor?				
5. Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos:					
5.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do artigo 23º do <u>Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro</u> , na atual redação dada pelo <u>Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho</u> ?				
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença (artigos 29º e 31º)?				
6. Deposição de resíduos em aterros:					
6.1	A operação inclui a constituição de aterros, nos termos do artigo 2.º do <u>Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de junho</u> e <u>Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho</u> ?				
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?				
7. Instalação e exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos:					
7.1	A operação envolve a instalação e a exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, nos termos do artigo 1.º do <u>Decreto-Lei n.º 3/2004 de 3 janeiro</u> alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 setembro</u> ?				
7.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?				
8. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):					



8.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I e nos termos do artigo 3.º do <u>Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março</u> ?					
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação ?					

9. Gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais:

9.1	A operação envolve a produção de resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do artigo 2.º do <u>Decreto-Lei n.º 10/2010 de 4 de fevereiro</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 31/2013, de 22 de fevereiro</u> ?					
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença ?					

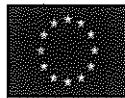
10. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)

10.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do anexo I ^[2] do <u>Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto</u> , relativo ao regime de Emissões Industriais?					
	^[2] As atividades incluídas no anexo I dizem respeito a atividades industriais, agro-alimentares e de gestão de resíduos.					
10.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva Licença Ambiental (artigo 11.º), ou em alternativa, foi apresentado o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 19.º)?					

11. Localização do Projeto na Rede Natura 2000

11.1	A operação encontra-se localizada num Sítio da Rede Natura 2000 ^[3] ?					
	^[3] De modo a aferir se uma determinada operação se localiza em Rede Natura 2000 poderá ser consultado o seguinte endereço de internet: <i>Natura Viewer</i> - http://natura2000.eea.europa.eu					

MS



11.2	Em caso afirmativo, foi apresentada Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000? ²					
11.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pela Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000?					
11.4	A operação é susceptível de envolver atos ou atividades sujeitos a parecer nos termos do nº 2 do art.º 9º ou a licença nos termos do art. 20º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro?					

12 – Avaliação de incidências ambientais (AINCAS) – Áreas Protegidas ou da Rede Natura

12.1	A operação tem incidência territorial em Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000 com regimes de gestão territorial eficazes inscritos nos regulamentos dos planos de ordenamento de áreas protegidas ou de planos diretores municipais ou, quando aplicável nos regulamentos específicos dos programas especiais de ordenamento ou de criação de áreas protegidas					
12.2	A operação está sujeita e obteve os pareceres, autorizações ou licenças previstos nos regulamentos dos referidos planos?					
12.3	Existe evidência da execução e cumprimento das condicionantes impostas na autorização ou licença emitida, quando aplicável?					

13 Avaliação de incidências ambientais (AIncA) da instalação ou sobre-equipamento de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis³

13.1	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos do art.º 5º e em conformidade com o procedimento previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de Junho?					
13.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA) favorável ou condicionalmente favorável (art. 7º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº					

² As normas orientadoras destas declarações de conformidade estão em revisão e serão disponibilizadas no site da ICNF e no portal do Portugal 2020.

³ Referente a projetos que não se encontrem abrangidos pelo Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e DL n.º 47/2014, de 24 de março, e cuja localização esteja prevista em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas

	94/2014, de 24 de Junho)?					
<u>13.3</u>	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DInCA (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					
<p><u>14. Avaliação de incidências ambientais (AInCA) de planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE da Rede Natura 2000 e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras acções, planos ou projectos⁴</u></p>						
<u>14.1</u>	O projecto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos e em conformidade com o procedimento dos nºs 1 a 8 do artº 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro?					
<u>14.2</u>	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA, DIA e/ou DCAPE) favorável ou condicionalmente favorável, em conformidade com os nºs 9 a 13 do art. 10º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro?					
<u>14.3</u>	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização, e/ou compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DInCA, DIA ou DCAPE (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					

⁴ Referente a planos ou projetos cuja avaliação se encontra abrangida ou não nos regimes de AAE ou AIA

ANEXO IV - Ficha de Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX PD) - 99(Eixo) - 99999 PI/TI) - FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) - 999999 (nº sequencial dentro do PD e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TD		
Concurso (Avlso):	XXXXXX (PD) - 99(TI) - 9999 AND) - 99(sequência no PD/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação
 Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro
 Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar A operação é abrangida:	A preencher pelos beneficiários				A preencher pelas AG	
	S	N	NA	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
<i>Avolição Global</i>						
A Dperação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
<i>Iguolddade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</i>						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Dperação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidos práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
<i>Promoção do integração de pessoa com deficiência</i>						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com						



Deficiências ou incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						
<i>Promoção da conciliação do vida profissional e familiar</i>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<i>Prevenção de práticas discriminatórias</i>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PD) - 99 Eixo) - 99999(PI/TI) - FUNDD (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) - 999999 nº sequencial dentro do PD e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TD		
Concurso (Anexo):	XXXXXX (PD) - 99 TI) - 9999 AND) - 99 sequência no PD/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com o vida privada

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a Inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.

- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.
- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade
- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

- Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou

designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26.ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de Tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.